



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 48/2024.

Autor: Vereador: Wellington Felipe dos Santos Rezende

EMENTA

Rota. Cicloturismo. Considerações. Ilegalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 48/2024, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende, que “Institui as rotas cicloturísticas que especifica no Município de Caçapava.”

Há no município a Lei Municipal nº 5.894, de 22 de outubro de 2021 que estabelece em seu art. 4º os requisitos para criação e o traçado das rotas cicloturísticas.

No humilde entendimento da Procuradoria os requisitos estabelecidos na lei supracitada não constam na propositura em análise.

Ademais, esta Procuradoria entende que o projeto de lei que deu origem a Lei nº 5894/2021 apresentava vício de iniciativa, o que reitera.

Entende a Procuradoria que a implantação do sistema proposto são necessários estudos técnicos, planejamento e modificação do trânsito local cuja competência é do Poder Executivo.

O enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto nos termos acima.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br

Autenticidade do documento em <http://www.camaracaçapava.sp.gov.br> com o identificador 340038003200360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Meio Ambiente e Turismo**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 17 de maio de 2024.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

